



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49
Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo nº _____

Aprecia o parecer do Tribunal de
Contas do Estado do Rio Grande do
Sul, sobre as contas da Prefeitura
Municipal, relativas ao ano de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, Vereador Felipe Coelho Pinto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Favorável da Comissão de Finanças e Orçamento, de relatoria do vereador Antônio Zenóir Malgarejo Dávila, de fls. 35/37, aprovado pelos membros da Comissão, presentes na reunião do dia 01 de julho de 2020, vereadores Antônio Zenóir (Presidente), Dagberto Reis (membro) e Rafael de Castro (membro), do Processo nº 001/2025, acompanhando o parecer favorável com ressalvas, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pela aprovação das contas da Senhora Ana Luiza Moura Tarouco, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento, referente ao exercício de 2022, bem como o parecer favorável às contas do Senhor Evandro Gutebier Machado, vice-Prefeito, e senhor Aquiles Rodrigues Pires, Prefeito em exercício, constantes no Processo TCE nº 874-0200/22-0.

Art. 2º Em anexo ao presente acompanha listagem nominal de votação em Sessão Especial designada especificamente para deliberação do presente Decreto Legislativo.

Art. 3º Revoga-se disposições em contrário.

Art. 4º Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de julho de 2025.

Ver. Antônio Zenóir Malgarejo Davila
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

RECEBIDO EM
14/07/2025
ÀS 10 h 13 min
P/B



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49
Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611

JUSTIFICATIVA

Sabendo que a fiscalização do Município é realizada pelo Poder Legislativo Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas, o presente Decreto Legislativo materializa as disposições legais existentes tanto na Constituição Federal em seu art. 31, § 1º e 2º, quanto ao Regimento Interno desta casa, observados os arts. 113, 153 e 154. Os artigos citados anteriormente tratam do controle externo exercido pela Câmara Municipal sobre o Poder Executivo e também sobre o parecer prévio, emitido pelo órgão competente acerca das contas do último. O referido parecer, no entanto, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

Foram analisados os itens da auditoria, cuja responsabilidade é da senhora Ana Luiza Moura Tarouco (Prefeita Municipal), do senhor Evandro Gutebier Machado (vice-Prefeito) e do senhor Aquiles Rodrigues Pires, Prefeito em exercício, e foi assegurado aos mesmos a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto na Constituição Federal (art. 5º, LV).

Por fim, considerando o Parecer, formulado pelo Relator, Ver. Antônio Zenóir Malgarejo Dávila, e as contas apresentadas no processo nº 001235-0200/21-5, optou a Comissão de Finanças e Orçamento por acompanhar a decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS, e proferir parecer favorável à aprovação das contas indicadas.

Ver. Antônio Zenóir Malgarejo Davila

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento